



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
Protocolo Geral



São Pedro da Aldeia, 30/08/2019

Memorando nº _____/2019

Do Protocolo Geral

À: SECAD PROGER COGER SECGOV
 SESORP SEFAZ SESAU SEMED
 SGE SEPUB SASDH SEURBH
 SAGAT SEALPS DELIC PREVISP

Vimos por meio deste informar que foram entregues expedientes neste Protocolo Geral dirigidos ao(s) processo(s) abaixo que se encontra(m) em vosso Setor:

Processo nº 6379/19, expediente com 24 folhas
Processo nº _____, expediente com _____ folhas
Processo nº _____, expediente com _____ folhas
Processo nº _____, expediente com _____ folhas
Processo nº _____, expediente com _____ folhas
Processo nº _____, expediente com _____ folhas
Processo nº _____, expediente com _____ folhas

Assim, solicito sejam encaminhados os autos acima com máxima urgência para que, ato contínuo, sejam juntados os documentos mencionados.

em: 30/08/19
[Assinatura]

Atenciosamente,

Adelícia da Silva Siqueira

Na forma do edital em seu art. 10.1 a impugnante manifestou de recorrer tendo em vista a ilegalidade praticada, na ata n. 02 de 28 de agosto de 2019.

Logo, a impugnante não só é parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

1 DOS FATOS:

A impugnante atua há anos no ramo de comercialização de GLP (gás de cozinha).

A impugnante comercializa seus produtos sempre buscando a qualidade no atendimento e o preço mais justo a seus consumidores.

Tendo em vista sua envergadura e capacidade no mercado e tendo em vista que a impugnante tomou conhecimento do Edital do Pregão presencial nº045/2019 a ser realizado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (para fornecimento nas escolas do município) para tomada de preço para futura aquisição de gás de cozinha (GLP) em botijões de 13 kg e 45 kg.

No dia 13/08/2019 na reunião realizada pela comissão especial de licitação para modalidade pregão, representada pelo Ilmo. Pregoeiro e demais membros da comissão, vide ata n.01.



No andamento do certame duas empresas foram credenciadas, a impugnante e uma concorrente (ALAHYSIO).

Em continuação o resultado do credenciamento foi anunciado aos presentes.

Após serem colhidos os envelopes com as propostas e desta fase saiu vencedora a empresa (alahysio) concorrente da Impugnante.

Em seguida foi aberta o envelope de habilitação para conferência dos documentos e verificou-se a ausência de documentos por parte desta participante.

Em razão de documento faltante esta foi inabilitada, mesmo após duas conferência por todas as partes envolvidas no processo licitatório.

Logo após foi aberto o envelope da Impugnante e em razão da exatidão de documentos esta foi considerada plenamente habilitada.

Por esta razão foi sagrada vencedora a empresa Impugnante, conforme consta da ata n. 01, com valor global de R\$ 147.090,30, passando a fase seguinte com solicitação de planilha de composição de custos acompanhada de declaração plena de exequibilidade e submissão o que foi cumprido dentro do prazo estabelecido pela Impugnante.

DA DESISTÊNCIA EXPRESSA EM RECORRER

No penúltimo parágrafo da ata n. 01 realizada em 13/08/2019 foi consignado o seguinte:

“INDAGADOS SOBRE A INTENÇÃO DE RECORRER DE INTERPOR RECURSO, NENHUMA DAS PARTES PRESENTE MANIFESTOU INTERESSE”



Portanto, tendo em vista que há previsão expressa no Edital que as partes que desejam recorrer devem manifestar sua intenção de fazê-lo no ato da decisão, a expressa manifestação de vontade por parte da Empresa (Alahysio) concorrente da impugnante tem o condão de operar a preclusão de seu direito em recorrer.

Pedimos vênias para transcrever trecho do Edital que assim prevê:

"10 - DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Declarado vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao vencedor;"

Por esta previsão do Edital em razão da falta de manifestação imediata da empresa vencida ocorreu a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame à impugnante, ora vencedora.

EM continuidade O comitê licitante solicitou a empresa Master gás/impugnante, denominada campeã que apresentasse uma planilha de custos e composição de preços que comprovasse que a mesma poderia realizar o fornecimento dos produtos, visto que os mesmos ficaram com valor bem abaixo do estabelecido em mercado.

A empresa apresentou a planilha solicitada no dia 26/08/2019 ao comitê que recebeu normalmente os documentos sem qualquer oposição.

Para surpresa da Impugnante, no dia **27/08/2019** por volta das 16h a empresa recebeu uma ligação do comitê de licitação, solicitando um representante para uma reunião que aconteceria

no dia 28/08/2019 às 10h na sede da prefeitura em São Pedro da Aldeia, sem explicar qual seria o teor da reunião.

No dia da reunião a empresa Master/impugnante representada pelo seu contador Rafael Fernandes, compareceu ao local estabelecido para a reunião (ata n. 02).

Nesta reunião o comitê de licitação informou que houve um erro, pois em razão de solicitação verbal da empresa derrotada (Alahysio), o comitê verificou novamente a documentação e encontrou o documento faltante grampeado atrás de um outro documento e em razão disso se fazia necessário nova reunião para sagrar vencedora a empresa anteriormente inabilitada e que não apresentou recurso.

Por diversos motivos resta equivocada a decisão do comitê que na reunião de 28 de agosto de 2019, reconsiderou a decisão anterior (ato juridicamente perfeito), e sagrou vencedor a concorrente da impugnante sobre pretexto que o documento faltante foi achado.

Não podemos concordar com esta decisão, e por este motivo apresentamos o presente recurso, tendo manifestado imediatamente o interesse em recorrer desta decisão em momento oportuno.

Várias são as razões que devem ser observadas para tornar nula e sem efeito a vitória da concorrente e a derrota da Impugnante, sendo elas:

Primeiramente a decisão constante da ata n. 01 de 13 de agosto de 2019, foi definitiva, sem qualquer impugnação ou recurso pela parte vencida, que pelo contrário manifestou expressamente que não tinha interesse em recorrer.

Portanto, a validade desta decisão esta consubstanciada no art. 10 do Edital e seus incisos.

EM segundo lugar deve ser observado que o próprio pregoeiro afirma na ata n. 02 que cerca de uma ou duas horas após o



término da cessão, este foi procurado pelo representante da empresa derrotada e após muita insistência e explicações o pregoeiro achou por bem fazer mais uma verificação, mesmo já tendo feito três verificações por todos os membros da comissão e pelas partes na hora determinada e na presença de todos.

E desta forma procedeu sozinho a verificação inoportuna e para sua surpresa achou o referido documento grampeado atrás de um outro.

E segue o pregoeiro dizendo que não tomou qualquer medida e que consultaria sua assessoria para deliberar posteriormente.

Neste ponto deve ser destacado que não cabia ao Pregoeiro por sua iniciativa rever o ato, principalmente sem observar as regras e formalidades do edital, tendo em vista que há previsão expressa para que os documentos sejam abertos na presença de todos os membros do comitê e das partes licitantes o que nos parece não foi feito.

Além disso, cabia a parte prejudicada interpor o presente recurso em três dias, após manifestar o interesse no dia da reunião, não tendo a parte vencida tendo feito nenhuma das hipóteses, razão pela qual não merece prosperar sua habilitação/vitória.

Neste ponto destacamos novamente o Edital no seu art. 10. E incisos:

"10 - DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Declarado vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao vencedor;"



Há previsão expressa no edital que se fosse apresentado recurso pela parte inabilitada, o que não foi feito, deveria este ser encaminhado a parte contrária, Impugnante, para que esta apresentasse suas contrarrazões, o que não foi feito, afrontando o devido processo legal e o direito a ampla defesa, sem falar nos princípios norteadores da administração pública.

Mesmo assim, o pregoeiro e a comissão continuou com seu ato ilegal, revendo os atos já homologados, deixando de observar o ato jurídico perfeito, a preclusão e a decadência e sagrou vencedora a empresa Alahysio, ao contrário da lei e do Edital.

A fim de evitar que tal injustiça perdure se faz necessário a apresentação deste recurso, para que tal decisão não prevaleça e esta seja reformada para sagrar vencedora a empresa Impugnante, tornando nula a decisão exarada na ata n. 02 de 28 de agosto de 2019.

O artigo 37, XXI da Constituição da República dispõe que: Art. 37, XXI: Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigação de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifos)

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer o conhecimento desta Impugnação, julgando-a totalmente procedente para ser considerada nula e sem efeito a ata de n. 02, de 28 de agosto de 2019, e conseqüentemente afastar a decisão que declarou inabilitada a empresa impugnante e sagrou vitoriosa a empresa Alahysio Pereira, determinando imediatamente a recondução da empresa Impugnante a qualidade de habilitada e de Vencedora do pregão presencial 045/2019 e continuidade normal do certame, por ser medida de inteira Justiça!!!

Nestes Termos,



Pede Deferimento.

Rio de Janeiro / RJ, 29 de agosto de 2019.



Representante empresa



RODRIGO MENDES CAVALCANTI
OAB/RJ 132.744

19.237.582/0001-52
MASTER GÁS ARARUAMA
COMÉRCIO DE GÁS LTDA - EPP
Rua José de Alencar, Nº 29,
Fazendinha - CEP: 28.970-000
ARARUAMA - RJ

00-2019/079972-2

Recebido em 08/02/2019

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0963847-5

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Parte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

JUCERJIA

Último arquivamento:

00003363460 - 21/09/2018

NIRE: 33.2.0963847-5

MASTER GAS ARARUAMA COMERCIO DE GAS LTDA EPP

Boleto(s): 102954645

Hash: A8533412-CDDD-4686-BD11-8E9B487BEF96

Orgão	Calculado	Pago
Junta	202,00	202,00
DNRC	21,00	21,00

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

MASTER GAS ARARUAMA COMERCIO DE GAS LTDA EPP

Código Ato

Eventos

002	Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	xxx	xx	xx
	xxx	xx	xx
	xxx	xx	xx
	xxx	xx	xx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CARLOS MAGNO OLIVEIRA DOS REIS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003513474	19.237.582/0001-52	Rua JOSE DE ALENCAR 29	Fazendinha	Araruama	RJ
xxxxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xx

Deferido em 11/02/2019 e arquivado em 11/02/2019



Bernardo Feljó Sampaio Berwanger



Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

9

1/1

SECRETÁRIO GERAL

00-2019/079972-2

Observação:

3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA

MASTER GAS ARARUAMA COMERCIO DE GAS LTDA

CNPJ: 19.237.582/0001-52

JULIA REGINA MENESCAL, brasileira, natural do estado do Rio de Janeiro, empresária, divorciada, nascida em 09/04/1962, portadora da carteira de identidade nº 059570911, expedida pelo DIC/RJ e do CPF sob nº 755.382.377-53, residente e domiciliada à Rua Amada Negreiros, 539 C 932 – Austin – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26087-335.

JOSE GAUDENCIO MENESCAL NETO, brasileiro, natural do estado do Rio de Janeiro, empresária, solteiro, portador da carteira de identidade nº 047722160 expedida pelo IFP/RJ e do CPF sob nº 778.022.257-87, residente e domiciliada à Rua Dona Rosa, 150 – Comendador Soares – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26280-580.

Únicos sócios da empresa **MASTER GAS ARARUAMA COMERCIO DE GAS LTDA** com sua SEDE à Rua José de Alencar, 29 – Fazendinha - Araruama – RJ – CEP: 28970-000 e seu Foro no Município de Araruama – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 19.237.582/0001-52, tendo seu contrato social registrado na JUCERJA sob o n.º 3320963847-5.

Pelo presente instrumento particular de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** e nos melhores termos de direito, os sócios **JULIA REGINA MENESCAL** e **JOSE GAUDENCIO MENESCAL NETO** resolvem, alterar seu Contrato Social em caráter irrevogável e irretratável, em conformidade com a **lei nº 10.406/2002 do novo Código Civil Brasileiro**, com as seguintes cláusulas e condições, a saber:

Cláusula 1ª – ADMISSÃO E DEMISSÃO DE SÓCIOS.

Retira – se da sociedade a sócia **JULIA REGINA MENESCAL** que através deste ato vende o total de suas cotas, o valor total de R\$ 20.000,00 (mil) reais, divididos em 20.000 (vinte mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) para o sócio remanescente Sr. **JOSE GAUDENCIO MENESCAL**. E na assinatura a sócia cedente dá por isso plena rasa e geral quitação por si e por seus herdeiros, para mais nada poder reclamar ou exigir com alusão as referidas cotas que através deste ato vende para o sócio remanescente pelo valor total e ajustado de R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais que neste ato e data recebe da cessionária a importância acima em moeda corrente e legal do País e de cujo valor dá plena rasa, geral e irretratável quitação, devidamente realizado e integralizado, ficando a distribuição do capital e participação da seguinte forma:

PARTICIPAÇÃO DO CAPITAL APÓS A ALTERAÇÃO		
Jose Gaudencio Menescal Neto	40.000 (Quarenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real)	R\$ 40.000,00
TOTAL	40.000 (Quarenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real)	R\$ 40.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 1ª – NOME COMERCIAL, SEDE E FORO.

A denominação social da Empresa continua a ser **MASTER GAS ARARUAMA COMÉRCIO DE GAS LTDA**, com sua sede na Rua Jose de Alencar, 29 – Fazendinha - Araruama – RJ – CEP: 28.970-000 e seu Foro no Município de Araruama, inscrita no CNPJ sob o nº 19.237.582/0001-52.

Cláusula 2ª – CAPITAL SOCIAL.

O Capital Social é de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) divididos em 40.000 (Quarenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, já subscrito e integralizado.

CAPITAL SOCIAL			
NOME	DESCRIÇÃO	R\$	VALOR
JOSE GAUDENCIO MENESCAL NETO	40.000 (Quarenta Mil) Quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada	R\$	40.000,00
TOTAL	40.000 (Quarenta Mil) Quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada	R\$	40.000,00

Cláusula 3ª – INÍCIO DAS ATIVIDADES E BALANÇO.

A empresa iniciou suas atividades em **12/11/2013** e o prazo de duração será por tempo indeterminado, o término do seu exercício social será sempre no dia 31 de dezembro de cada ANO, e nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular delibera sobre as contas e designara administrador (es) quando for o caso.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.237.582/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/2013
NOME EMPRESARIAL MASTER GAS ARARUAMA COMERCIO DE GAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JEFFINHO DO GAS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE DE ALENCAR	NÚMERO 29	COMPLEMENTO
CEP 28.970-000	BAIRRO/DISTRITO FAZENDINHA	MUNICÍPIO ARARUAMA
UF RJ	ENDEREÇO ELETRÔNICO pacpintas@hotmail.com	TELEFONE (22) 2665-7074
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/08/2019 às 09:29:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**CNPJ/CPF**

19.237.582/0001-52

Inscrição Estadual

86.586.410

Data da concessão da inscrição

29/11/2013

Nome empresarial

MASTER GAS DE ARARUAMA COMERCIO DE GAS LTDA EPP

Título do estabelecimento**Natureza Jurídica**

Sociedade Empresária Limitada

Regime de apuração

Regime normal de tributação - Confronto débito e crédito

Tipo de unidade do estabelecimento

Unidade Operacional

Endereço do estabelecimento

RUA JOSE DE ALENCAR, 29 FAZENDINHA - ARARUAMA RJ 28.970-000

Situação cadastral

Ativo

Data da situação cadastral

29/11/2013

Atividades econômicas (CNAE)**Principal**

47.84-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)

Secundárias**Unidade de cadastro**

AFR 02.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Araruama

Unidade de fiscalização

AFR 02.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Araruama

Observação

Regime normal desde 01/01/2017. Documentos fiscais emitidos podem gerar crédito.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito
0498



VALIA

Assinatura do Titular

CARTeira DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 04.772.216-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/04/2016

NOME JOSÉ GAUDENCIO MENESCAL NETO

FILIAÇÃO ANTONIO FROTA MENESCAL

ROSA FARIAS

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 26/03/1959

DOC. ORIGEM C. CASM LIV 48BAUX FLS 118 TERM 15535 C 002 NOVA IGUAÇU RJ

CPF 778.022.257-87

001 2 Via

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAUJO PRESIDENTE DO DETRAN-RJ INDS/CA/0005

LEI Nº 7.116 DE 29/03/83

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA QUEIMADOS Tabelião Dr. Franklin Locardo Gomes
Rua Marly Pereira de Araújo, 33 - Lapa 5 a 7 - Centro - Queimados - RJ - CEP: 26325-330 e-mail: Zeflocardoaraujo@gmail.com - Tel.: 2663-2157

Autenticação de Cópia

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X0000012436. Conf. por: *MS*
Queimados, 04 de agosto de 2016.

Adriano do A. Brandi - Escrevente
EBRS-24660 NBR Consulte em <https://www.br.cri.jus.br/sitepublico>

ADVERTÊNCIA E RECONHECIMENTO DE FIRMA - AUTENTICAÇÃO - PROCLAMAÇÃO - ESCRITURAS - CANCELAMENTO - ARREDO - TESTAMENTO - INVENTÁRIO - ATA NOTARIAL

144857A049418

Adriano do A. Brandi
Escrevente
C.T.P.S 4295851

7.15

10/10

2016

2016-08-04 14:00:00

2016-08-04 14:00:00

2016-08-04 14:00:00

Nome: JULIA REGINA MENESCAL
 Nascimento: 09/04/1967
 CPF: 755.382.377-53
 Endereço: RUA FARIAS MENESCAL, 100
 RIO DE JANEIRO, RJ
 CEP: 22251-000

Nome: *Julia Regina Mensescal*
 Nascimento: 09/04/1967
 CPF: 755.382.377-53
 Endereço: RUA FARIAS MENESCAL, 100
 RIO DE JANEIRO, RJ
 CEP: 22251-000

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria de Receita Federal
CPF
 Cadastro de Pessoas Físicas
 Número de Inscrição:
755.382.377-53
 Nome:
JULIA REGINA MENESCAL
 Nascimento:
09/04/1967

Scarf



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO Nº: 6176/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 045/2019

**ATA Nº 01 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA
MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:**

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às 09:30 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia (PMSPA), reuniu-se a Comissão Especial de Licitações para a modalidade Pregão, instituída pela Portaria SECAD nº 539 de 28 de junho de 2019, composta pelo Pregoeiro, Luiz Fernando Campos e equipe de Apoio composta por

Sra. Rachel de Oliveira Lisbôa e Sr Eremildom Luiz de Souza Junior na qualidade de membros para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gás de cozinha (GLP) em botijões de 13kg e 45kg

Compareceram ao pleito as seguintes Empresas e seus respectivos representantes:

MASTER GAS ARARUAMA COMERCIO DE GAS LTDA, representada pelo Sr. **Rafael de Souza Fernandes**; e **ALAHYSIO PEREIRA DE OLIVEIRA CIA LTDA**, representada pelo Sr **Luiz Carlos Macedo de Oliveira**.

Após análise da documentação de credenciamento apresentada concluiu-se que as empresas atenderam ao exigido no Instrumento Convocatório para esta fase, sendo consideradas **credenciadas, sem ressalvas**.

O resultado do credenciamento foi anunciado aos presentes à sessão. A documentação de Credenciamento foi rubricada pelos licitantes presentes e pela Comissão Especial.

Foram recolhidos os envelopes contendo as respectivas propostas de preços e documentação de habilitação. Deu-se prosseguimento com a abertura dos envelopes nº 01 contendo as propostas dos licitantes.

As propostas foram conferidas e analisadas do que todas restaram classificadas. Os preços foram informados no sistema informatizado para início da fase de lances.

Da fase de lances, saiu vencedora a empresa **ALAHYSIO PEREIRA DE OLIVEIRA CIA LTDA**

Em seguida foi aberto o envelope de habilitação. Após conferência da documentação a empresa **ALAHYSIO PEREIRA DE OLIVEIRA CIA LTDA** foi considerada inabilitada por não apresentar o cadastro de contribuintes estadual ou municipal.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO Nº: 6176/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 045/2019

**ATA Nº 02 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA
MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:**

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às 10:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia (PMSPA), reuniu-se a Comissão Especial de Licitações para a modalidade Pregão, instituída pela Portaria SECAD nº 539 de 28 de junho de 2019, composta pelo Pregoeiro, Luiz Fernando Campos e equipe de Apoio composta por Sr. Eremildom Luís de Souza Júnior e Rachel de Oliveira Lisboa para esclarecimento de fatos acerca da licitação em questão. O pregoeiro passa a narrar os fatos ocorridos durante e pós certame aos licitantes.

"No dia 13/08/2019, data do certame em questão, a empresa ALAHYISIO PEREIRA DE OLIVEIRA CIA LTDA ofertara o preço de R\$ 145.948,52, sagrando-se vencedora da fase de lances por ser o menor preço. Da avaliação da habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio, após verificação e reavaliação constataram ausência de certificado de inscrição Estadual ou Municipal, inabilitando portanto a empresa. Aberto o envelope de habilitação da empresa MASTER GAS ARARUAMA COMERCIO E GAS LTDA, segunda colocada, verificou-se que esta se encontrava em plenas condições habilitatórias, sagrando-se portanto vencedora do certame com o valor de R\$ 147.090,30. Toda a documentação fora submetida aos licitantes para vista e rubrica. Questionados sobre o interesse quanto à interposição de recurso, nenhuma das participantes manifestou interesse. O certame fora encerrado normalmente. Decorridos aproximadamente 60 ou 120 minutos do certame, o representante da empresa ALAYISIO retorna à administração, com questionamentos acerca da inequívoca ausência do documento após consultar sua assessoria e esta afirmar que o documento em pauta se encontrava anexado junto a folha impressa contendo o cartão do CNPJ. O pregoeiro tratou de verificar e de fato o documento se encontra acostado ao processo onde resta **RUBRICADO PELA EQUIPE DE APOIO E PELOS DOIS LICITANTES**. O pregoeiro, perante o reivindicante, não tomou nenhuma decisão imediata avisando ao licitante que seria consultada assessoria para deliberação quanto ao caso."

Desta forma, o pregoeiro após contato telefônico no dia 27/08/2019 e confirmação por parte dos dois licitantes, vem agendar a presente reunião para resolução, restando ainda sua publicação no portal da transparência do município. Ante a todos os fatos narrados e de modo a solucionar a questão, o pregoeiro questiona à empresa ALAHYISIO PEREIRA DE OLIVEIRA CIA LTDA quanto ao interesse na contratação. O representante afirma o interesse passando então à condição de VENCEDOR do pregão presencial 045/2019 pelo valor total de 145.948,52. O pregoeiro lembra à vencedora a necessidade de apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO Nº: 6176/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 045/2019

**ATA Nº 02 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA
MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:**

declaração de inexecuibilidade nos termos constados da ata anterior no prazo máximo de 72 horas. Questionados sobre o interesse em recurso, a empresa MASTER manifesta intenção do que o pregoeiro abre prazo recursal de 03 (três) dias uteis. Não mais havendo a tratar, o pregoeiro encerra a sessão.



Rachel de Oliveira Lisbôa
Equipe de Apoio



Eremildom Luiz De Souza Júnior
Equipe de Apoio



Luiz Fernando Campos
Pregoeiro

ALAHYISIO PEREIRA DE OLIVEIRA CIA LTDA 

MASTER GAS ARARUAMA COMERCIO E GAS LTDA 